



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: (86)3221-8068 - <http://www.seplan.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00017.001277/2024-56

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Persiana do tipo "Rolo Tela Solar," para controle da luminosidade solar e da sensação térmica das dependências da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN/PI.
- 1.2. O objeto da contratação pretendida, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de bens comuns.
- 1.3. Os quantitativos e as qualificações dos itens que se pretende contratar estão discriminados no "ITEM 3" deste Termo de Referência.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O edifício-sede da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN/PI, em sua envoltória, conta com várias soluções de sombreamento como brises, elementos arquitetônicos em alvenaria nas regiões de sol poente, esquadrias envidraçadas com aplicação de películas, entre outros. Esses elementos visam à redução da incidência de raios solares em prol do conforto térmico e controle de luminosidade de modo a atender as normas de desempenho de edificações.
- 2.2. As fachadas frontal e traseira possuem boa parte de sua área composta por vidros sem a proteção solar por brises. E, apesar do uso de películas, ainda há grande incidência de raios solares. Além disso vários ambientes do edifício contam apenas com esquadrias sem qualquer proteção contra incidência solar.
- 2.3. Dessa forma, de modo a complementar os elementos de sombreamento e controle de luminosidade, propõe-se o uso de cortinas persianas.
- 2.4. Objetiva-se evitar o aumento de custos com instalação e utilização de aparelhos de climatização, e ainda contribuir para conservação do patrimônio público, em específico o de mobiliários e equipamentos de informática, que sofrem com incidência direta dos raios solares.
- 2.5. Cabe ressaltar que a SEPLAN-PI não possui os materiais, as ferramentas, nem os profissionais em seu quadro funcional que reúnam as condições necessárias para execução adequada desses serviços, sendo necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento e execução dos elementos necessários.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
01	SUME	Persiana Rolo Tela Solar [fator de abertura 1%; cor branca (off White), correia de aço inox] Tamanho: 1,66 largura x 1,55 altura	Unidade	4
02	ASSJUR/ASTEC	Persiana Rolo Tela Solar [fator de abertura 1%; cor branca (off White), correia de aço inox] Tamanho: 2,25 largura x 1,30 altura	Unidade	1
03	CEPRO	Persiana Rolo Tela Solar [fator de abertura 1%; cor branca (off White), correia de aço inox] Tamanho: 3,00 largura x 1,20 altura	Unidade	1
04	AUDITÓRIO	Persiana Rolo Tela Solar [fator de abertura 1%; cor branca (off White), correia de aço inox]	Unidade	1

		Tamanho: 1,10 altura x 3,20 largura		
05	SALA DE REUNIÃO	Persiana Rolo Tela Solar [fator de abertura 1%; cor branca (off White), correia de aço inox] Tamanho: 1,15 altura x 2,05 largura	Unidade	1
06	GEPES	Persiana Rolo Tela Solar [fator de abertura 1%; cor branca (off White), correia de aço inox] Tamanho: 2,45 altura x 3,24 largura	Unidade	1
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 21.327,90				

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega e instalação dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da ordem de serviços pela CONTRATANTE.

4.1.1. A Nota de Empenho, o Contrato e a Ordem de Serviço será encaminhada para o fornecedor no e-mail cadastrado no SICAF.

4.1.2. A entrega e instalação deverá ocorrer no edifício sede da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN/PI, localizado na Av. Miguel Rosa, nº 3190, Bairro: Centro/Sul, CEP: 64.001-973, em Teresina-PI, entre segunda-feira e sexta-feira das 07:30 às 13:30h.

4.1.3. A data e horário da entrega e instalação deverão ser previamente agendados com a Diretoria Administrativa Financeira - DAFIN/SEPLAN.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega e a instalação completa de todas as persianas, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.3. Não será aceita nota fiscal emitida em mês diferente daquele em que ocorrer a efetiva entrega e instalação dos bens.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da instalação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. Os bens deverão ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior, sendo responsabilidade da contratada, em qualquer caso, suportar os prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. Os eventuais componentes, manuais, ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição do objeto, quando fornecidos e acompanharem o produto de fábrica, deverão também ser entregues na sede da SEPLAN-PI, sem qualquer custo adicional.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

5. GARANTIA DOS BENS

5.1. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 03 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas correrão a conta da dotação:

<u>Classificação Institucional:</u>					<u>Classificação Funcional:</u>													
1. Órgão Orçamentário:	1	9			1. Função:	0	4											
2. Unidade Orçamentária:	1	0	1		2. Subfunção:	1	2	2										
<u>Estrutura Programática:</u>					<u>Natureza da Despesa</u>	4	4	9	0	5	2							
1. Programa:	0	1	0	9	Subelemento:	4	3											
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.):	2	0	0	0	<u>Fonte de Recursos:</u>	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

7. **DO VALOR**

7.1. O valor estimado para contratação é de R\$ 21.327,90 (vinte e um mil, trezentos e vinte sete reais e noventa centavos).

7.2. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação detalhada no item 3, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.

9.1.3. Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.

9.1.4. Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.8. A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data do fornecimento e aceite por parte da CONTRATANTE.

9.1.9. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e na instalação, para que seja substituído e/ou reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 11.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.5. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.5 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.10. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

11.10.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.10.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.10.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.12. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

11.13. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato serão realizados de acordo com o disposto em contrato, nas normas correlatas e neste Termo.

12.5. Caberá à Superintendência de Monitoramento Estratégico - SUME/SEPLAN a gestão e fiscalização do contrato.

12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores a serem, oportunamente, designados por meio de Portaria, cabendo-lhes a responsabilidade pelo atesto das notas fiscais emitidas pela Contratada após aprovação dos produtos, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do Contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

14.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. QUALIFICAÇÕES

15.1. Qualificação Técnica:

15.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de pelos menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica (ACT), fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste o detalhamento dos serviços prestados, da mesma natureza ao objeto aqui contratado. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá também conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do fornecedor, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que forneceu os produtos e serviços ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

15.2. Qualificação Econômico-Financeira:

15.2.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a contratada esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 - Plenário.

15.2.2. A contratada deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 72 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral - superior a 1
SG = Solvência Geral - superior a 1
LC= Liquidez Corrente - superior a 1
Sendo,
 $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
 $SG = AT / (PC + PNC)$
 $LC = AC / PC$
Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longe Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

15.2.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

15.2.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser contratado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

17.2. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Trata-se de contratação direta, fundada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Persiana do tipo "Rolo Tela Solar," para controle da luminosidade solar e da sensação térmica das dependências da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN/PI.

19.2. O valor estimado para contratação é de R\$ 21.327,90 (vinte e um mil, trezentos e vinte sete reais e noventa centavos).

19.3. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(assinado digitalmente)

GABRIELA CELSO MELO SOARES DE VASCONCELOS

Superintendente de Monitoramento Estratégico

SEPLAN-PI

De acordo, **aprovo o TERMO DE REFERÊNCIA** nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento, conforme o caso, para as providências devidas.

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento

SEPLAN-PI



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA CELSO MELO SOARES DE VASCONCELOS - MATR.371263-0**, Superintendente, em 30/07/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0**, Secretário de Estado do Planejamento, em 30/07/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013710231** e o código CRC **0A55BA8A**.